

DECRETO Nº 009/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos administrativos para concessão de Acesso e Progressão Horizontal previstos nos Capítulos IV e V da Lei Municipal nº 201/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 120 da Lei nº 201/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto estabelece as normas e procedimentos administrativos para a instrução e o julgamento dos pedidos de **Acesso** (mudança de classe) e **Progressão Horizontal** (mudança de nível) dos profissionais do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO II – DO ACESSO (MUDANÇA DE CLASSE)

Art. 2º – O Acesso, nos termos do Art. 45 da Lei nº 201/2021, ocorrerá por meio da comprovação de titulação específica (Licenciatura, Especialização, Mestrado ou Doutorado).

Art. 3º – O requerimento de Acesso deverá ser protocolado pelo servidor junto à Secretaria Municipal de Educação nos meses de **maio e outubro** de cada ano.

- **Parágrafo único:** O pedido deverá ser instruído com cópia autenticada do diploma ou certificado devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º – Após análise da documentação, a concessão do Acesso e do respectivo adicional previsto no Art. 47 será formalizada por meio de **Portaria** expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL (MUDANÇA DE NÍVEL)

Art. 5º – A Progressão Horizontal, prevista no Art. 48, será concedida nos meses de **março, junho, setembro e dezembro**, mediante solicitação do servidor.

Art. 6º – Para a mudança de nível, o servidor deverá comprovar um dos seguintes requisitos:

- I – Participação em curso de formação continuada (mínimo 120h) a cada 3 anos;
- II – Efetivo exercício no cargo por 4 anos;



Parágrafo Único – os cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação terão emissão de certificado. Outros cursos, só serão aceitos se a Secretaria indicar para os docentes realizarem pela plataforma do Governo Federal/ MEC – AVAMEC ou solicitação do docente via ofício.

Art. 7º – A alteração de nível e o acréscimo de 5% sobre o vencimento inicial serão formalizados por meio de **Portaria** expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A solicitação de alteração de nível ou de adicional por mudança de classe, uma vez deferida, terá seus efeitos financeiros aplicados conforme publicação via **Portaria**.

Art. 9º - O processo administrativo terá a duração de 30 dias corridos após o protocolo.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Piauí (PI), 25 de Fevereiro de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal